

LEINº 641

De: 07.07.93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas e juros a serem fixados, atualização monetária e demais condições de crédito, podendo as aludidas Operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa referencial de juros, ou índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução Nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual do Desenvolvimento Urbano – PEDU, que prevê investimentos visando seu desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com entidade financiadoras.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL